



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 – UCI/PMG

Súmula: Estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.264/2007, na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para exercer o controle externo da Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os processos sejam protocolados e acompanhados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal e-Contas Paraná;

CONSIDERANDO que o Tribunal disponibiliza um canal de comunicação com os entes jurisdicionados por meio de seu sítio eletrônico oficial, com vistas ao cumprimento das obrigações de fiscalização e acompanhamento da gestão pública;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades municipais devem cumprir a *Agenda de Obrigações Municipais* anual, estabelecida por Instrução Normativa do Controle Externo, a qual abrange a entrega, declaração ou publicação de:

- a) Realização de Audiência Pública;
- b) Apresentar Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- c) Apresentar Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
- d) Encaminhar Informações através do Módulo Folha de Pagamento (SIAP);
- e) Encaminhar Informações através do Módulo de Acompanhamento Mensal (SIM);
- f) Prestação de Contas Anual;
- g) Realizar o Fechamento do Mural de Licitações;
- h) Avaliação de políticas públicas;
- i) Regularizar o Cumprimento de decisões administrativas do TCE-PR;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

- j) Efetivar o Controle de créditos objeto de cobrança administrativa ou execução fiscal;

CONSIDERANDO que o TCE-PR disponibiliza, via portal eletrônico, os seguintes sistemas informatizados:

- a) **SICAD** – Sistema de Cadastro de Entidades;
- b) **SIT** – Sistema Integrado de Transferências;
- c) **SIM** – Sistema de Informações Municipais;
- d) **SIAP** – Sistema Integrado de Atos de Pessoal;
- e) **SEI-CED** – Captação Eletrônica de Dados;
- f) **SGA** – Sistema Gerenciador de Acompanhamentos;
- g) **Cadastro de Licitações**;
- h) **INTEGRA** – Sistema de Fiscalização
- i) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar o fluxo dos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento eficiente, padronizado e tempestivo das comunicações, diligências, auditorias e demais demandas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Consideram-se fundamentos desta norma:

I – A competência constitucional e legal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fiscalizar os atos da Administração Pública e exigir o cumprimento de obrigações por meio dos sistemas eletrônicos oficiais, especialmente o Portal e-Contas Paraná;

II – A obrigação dos entes municipais em cumprir a Agenda de Obrigações fixada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a Instrução Normativa anual;

III – A necessidade de integração e cooperação entre os setores da Administração Pública Municipal para garantir o pleno cumprimento das determinações do controle externo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 3º Esta norma se aplica a todos os secretários municipais, dirigentes de órgãos, servidores públicos e demais agentes responsáveis pela execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Município de Guaratuba.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º – Recebimento da Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

§1º Toda comunicação oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser protocolada imediatamente pela Unidade de Controle Interno, que realizará a triagem inicial e definirá o setor competente para resposta.

§2º As comunicações compreendem notificações, alertas, solicitações de diligência, inspeções e auditorias, e deverão ser tratadas com prioridade administrativa.

Art. 5º – Encaminhamento Interno

§1º A Unidade de Controle Interno coordenará a distribuição da demanda à(s) unidade(s) administrativa(s) competente(s), estabelecendo prazo e forma de resposta.

§2º Os setores envolvidos deverão observar rigorosamente os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e manter interlocução direta com a Unidade de Controle Interno.

§3º A Procuradoria Geral do Município deverá ser consultada, sempre que necessário, para análise jurídica das respostas.

Art. 6º – Elaboração e Validação da Resposta

§1º A resposta deverá ser elaborada pelo setor técnico responsável, submetida à revisão da Unidade de Controle Interno e, se necessário, validada pela Procuradoria Geral do Município.

§2º A versão final será centralizada e formalizada pela Unidade de Controle Interno.

Art. 7º – Envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1º O envio será efetuado exclusivamente pelos canais oficiais definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná: Portal e-Contas Paraná, e-mail institucional ou protocolo eletrônico.

§2º A Unidade de Controle Interno manterá registro sistemático das respostas e documentos enviados, garantindo rastreabilidade.

Art. 8º – Auditorias e Fiscalizações *In Loco*.

§1º Os gestores deverão garantir acesso total à equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná durante fiscalizações presenciais.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

§2º A Unidade de Controle Interno acompanhará a auditoria, prestando apoio logístico e institucional.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 9º Esta Instrução encontra respaldo:

- I – Na Lei Orgânica do Município de Guaratuba;
- II – Na Lei Ordinária nº 1.264/2007, que institui o Sistema de Controle Interno de Guaratuba;
- III – Na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa por parte dos servidores públicos, dirigentes de órgãos ou qualquer agente responsável por fornecer informações ou prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná implicará, conforme o caso, nas seguintes sanções:

I – Responsabilização funcional, nos termos da legislação municipal e estatutária aplicável, podendo o agente responder por negligência no cumprimento de prazos; omissão de informações; prestação de informações inverídicas ou incompletas; recusa injustificada em atender às solicitações da Unidade de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II – Responsabilização administrativa, podendo ensejar, advertência escrita; suspensão das funções; instauração de processo administrativo disciplinar (PAD); recomendação de exoneração do cargo em comissão ou dispensa de função gratificada, nos casos de reincidência ou de prejuízo relevante à Administração Pública.

III – Responsabilização cível, quando configurado danos ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

IV – Responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, passível de registro de irregularidade na prestação de contas; imputação de multa administrativa prevista no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005; determinação de providências corretivas imediatas ao Município de Guaratuba, com fixação de prazos legais para cumprimento.

§1º A Unidade de Controle Interno poderá, constatada a infração, lavrar relatório técnico e comunicar formalmente o Prefeito Municipal, a autoridade hierárquica superior e, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município, para as providências disciplinares cabíveis.

§2º A reincidência em condutas infracionais ou o descumprimento deliberado das orientações desta Instrução Normativa ensejará o agravamento das penalidades.

§3º Os casos omissos serão analisados pela Unidade de Controle Interno, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11. Compete à Unidade de Controle Interno do Município de Guaratuba exercer o monitoramento sistemático e permanente do cumprimento desta Instrução Normativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.264/2007, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e da Instrução Normativa Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinada pelo Controle externo.

§1º A fiscalização abrangerá as fases preventiva, concomitante e posterior, com foco na detecção de inconformidades, na orientação corretiva e na proteção do interesse público.

§2º A atuação da Unidade de Controle Interno compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

I – Análise de prazos, consistência e integridade das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Verificação do cumprimento da Agenda de Obrigações Municipais;

III – conferência da autenticidade dos documentos e registros digitais enviados;

IV – Acompanhamento da tramitação das demandas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto aos setores competentes;

V – Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento, recomendações formais e alertas administrativos.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

§3º Constatadas irregularidades, omissões ou descumprimento dos fluxos e prazos estabelecidos nesta Instrução, a Unidade de Controle Interno deverá:

- I – Comunicar formalmente o titular do órgão ou unidade responsável;
- II – Relatar os fatos ao Prefeito Municipal, para adoção das providências cabíveis;
- III – Notificar a Procuradoria Geral do Município, se necessário, para análise jurídica ou responsabilização do agente público;
- IV – Representar, quando cabível, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

§4º A Unidade de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos, esclarecimentos e apoio técnico das secretarias municipais, da Procuradoria Geral do Município ou de outros órgãos vinculados, com vistas à plena efetividade das medidas de fiscalização.

§5º Para fins de controle e rastreabilidade, a Unidade de Controle Interno manterá base documental e cronograma de acompanhamento das obrigações cumpridas, das pendências identificadas e das providências adotadas por cada setor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente Instrução Normativa tem caráter cogente e deverá ser integralmente observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados ao Poder Executivo do Município de Guaratuba.

Art. 13. A divulgação desta norma será realizada por meio da publicação no Diário Oficial do Município, bem como sua disponibilização nos murais eletrônicos institucionais e canais internos de comunicação da Administração, com o objetivo de garantir ampla ciência e efetiva implementação.

Art. 14. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação desta Instrução Normativa, serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno, em articulação com a Procuradoria Geral do Município e os órgãos envolvidos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos imediatos em todo o âmbito da Administração Pública Municipal.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Guaratuba, 01 de julho de 2025.

KLEVERSON ATANASIO
Controlador Interno
Decreto Municipal nº 26.544/2025